Porto Alegre, 7 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005868/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 162/7 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 162 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005868/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME, com sede em Porto Alegre/RS. Em 07/02/2014, o Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa jurídica por ausência de registro no CAU/RS. A pessoa jurídica não possui registro no CREA-RS. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 07/03/2014, e não houve apresentação de defesa.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada não está registrada no CAU/RS. Observa-se, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal (fl. 03), que a sociedade simples possui como atividade econômica principal a prestação de sérvios de arquitetura. O art. 7º da Lei 12.378/2010 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa jurídica que preste serviços na área sem registro no CAU. Logo, a sociedade simples atua ilegalmente. Ademais, o art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR preceitua que é obrigatório o registro da pessoa jurídica, quando esta possua, entre seus objetivos sociais, atividades afetas à arquitetura e urbanismo.

Nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR, o auto de infração deve ser julgado à revelia, uma vez que não foi apresentada defesa pela pessoa jurídica interessada.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração em face da pessoa jurídica.

É o parecer.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 7 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005868/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005868/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME, com sede em Porto Alegre/RS. Em 07/02/2014, o Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa jurídica por ausência de registro no CAU/RS. A pessoa jurídica não possui registro no CREA-RS. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 07/03/2014, e não houve apresentação de defesa.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada não está registrada no CAU/RS. Observa-se, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal (fl. 03), que a sociedade simples possui como atividade econômica principal a prestação de sérvios de arquitetura. O art. 7º da Lei 12.378/2010 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa jurídica que preste serviços na área sem registro no CAU. Logo, a sociedade simples atua ilegalmente. Ademais, o art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR preceitua que é obrigatório o registro da pessoa jurídica, quando esta possua, entre seus objetivos sociais, atividades afetas à arquitetura e urbanismo.

Nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR, o auto de infração deve ser julgado à revelia, uma vez que não foi apresentada defesa pela pessoa jurídica interessada.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pela manutenção do auto de infração em face da pessoa jurídica em apreço, aplicando-se, no valor mínimo, a multa prevista no inciso X, do art. 35, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 7 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005868/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 7 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005868/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 7 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005868/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: AMG Arquitetura, Construção e Consultoria S/S Limitada -ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **manutenção do auto de infração** uma vez que a pessoa jurídica interessada exerce atividades afetas à fiscalização do CAU/RS e não está registrada neste Conselho Profissional, incorrendo na sanção do art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR. A multa deverá ser aplicada no valor mínimo.

1. **INTIME-SE** os interessados, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS